



Processo n. 23000.041203/2024-37

ESCLARECIMENTO 06 – PREGÃO ELETRÔNICO N. 90008/2024

Pergunta 1: “O Edital no posto de Engenheiro, prevê um piso de R\$ 10.800,00 que se refere a CONVENÇÃO COLETIVA DF000372/2023. Ocorre que esta convenção já foi alterada pelo seu termo aditivo, DF000626/2024, percebendo uma remuneração de R\$ 11.202,84. Solicitamos que seja realizado o devido ajuste do salário e demais benefícios deste aditivo a convenção 372/2023, para que não haja discrepância de valores nos orçamentos entre as licitantes.”

Resposta 1: “Informa-se que todos os reajustes salariais, inclusive aqueles resultantes de termos aditivos ou convenções coletivas subsequentes, serão aplicados na assinatura do contrato. Tais atualizações serão formalizadas por meio da repactuação de preços do contrato, incluindo os ajustes salariais conforme estabelecido na convenção coletiva vigente. Assim, a remuneração será adequadamente atualizada para refletir o piso salarial vigente à época da contratação, assegurando a conformidade com as normas aplicáveis e evitando discrepâncias nos valores propostos pelas licitantes. ”

Pergunta 2: “Considerando a amplitude e complexidade das atividades relacionadas ao sistema Elétrico e Mecânico, o Ministério da Educação poderia esclarecer o motivo pelo qual não foram previstos os postos de Engenheiro Eletricista e Engenheiro Mecânico, na equipe fixa de manutenção? Como este órgão prevê o atendimento das demandas contínuas e emergenciais relacionadas aos sistemas elétricos e de refrigeração?”

Resposta 2: “Esclarece-se que, embora não tenham sido previstos postos de Engenheiro Eletricista e Engenheiro Mecânico na equipe fixa de manutenção para o presente processo licitatório, o atendimento das demandas contínuas e emergenciais relacionadas aos sistemas elétricos e de refrigeração está devidamente assegurado.

O MEC conta, em seu quadro de profissionais, com engenheiro mecânico e engenheiros eletricitas, que atuam sempre que necessário para acompanhar e supervisionar os serviços relacionados aos sistemas mencionados. Esses profissionais estão disponíveis para intervir e dar suporte técnico especializado, tanto em ações preventivas quanto corretivas, garantindo, assim, a continuidade e a segurança dos serviços prestados.”



Pergunta 3: “Devido a não inserção do Engenheiro Eletricista na equipe fixa de manutenção o Órgão sugere que o Engenheiro Civil seja responsável pela elaboração e revisão dos planos de manutenção preventiva de elétrica, principalmente, no que tange os sistemas com quadros elétricos, laudos técnicos exigidos, equipamentos específicos etc.? Essas atividades não deveriam destinadas por um profissional da referida área, ou seja, por um Engenheiro Eletricista?”

Resposta 3: “Informa-se que a responsabilidade pela revisão do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), incluindo os aspectos relacionados aos sistemas elétricos, é do próprio órgão, que atuará de maneira a garantir que todas as atividades sejam conduzidas com a devida competência técnica. Para tanto, o MEC conta com o apoio de profissionais especializados da área elétrica, que serão acionados para assessorar na elaboração e revisão dos planos de manutenção preventiva sempre que necessário.

Dessa forma, assegura-se que o acompanhamento técnico especializado em sistemas elétricos, incluindo quadros elétricos, laudos técnicos e equipamentos específicos, será realizado com a supervisão e a expertise adequadas, atendendo aos requisitos normativos e de segurança, com o intuito de manter a integridade e eficiência das instalações elétricas.”

Pergunta 4: “Devido a não inserção do Engenheiro Mecânico na equipe fixa de manutenção o Órgão sugere que o Engenheiro Civil seja responsável pela elaboração e revisão dos planos de manutenção preventiva de refrigeração, principalmente no que tange ao PMOC? Essas atividades não deveriam destinadas por um profissional da referida área, ou seja, por um Engenheiro Mecânico?”

Resposta 4: “Esclarece-se que a responsabilidade pela elaboração e revisão dos planos de manutenção preventiva de refrigeração, incluindo as exigências do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), será assumida pelo próprio órgão, que se compromete a garantir o cumprimento de todas as normas e especificações técnicas necessárias.

Para esse fim, o MEC conta com o suporte de engenheiro mecânico do quadro de profissionais terceirizados, que estará disponível para prestar a devida assessoria técnica em todos os aspectos relacionados aos sistemas de climatização. Esse profissional especializado será acionado sempre que necessário, assegurando que as atividades de manutenção sejam



conduzidas com precisão técnica, alinhadas às melhores práticas de segurança e eficiência. Com essa estrutura, o MEC reafirma seu compromisso com a execução de um plano de manutenção rigoroso, eficaz e conduzido por profissionais capacitados, garantindo o atendimento às regulamentações aplicáveis.”

Pergunta 5: “A Contratante poderia esclarecer melhor o dimensionamento da Equipe 1, na qual o Encarregado de Turma de manutenção e reparos de aparelhos térmicos, de climatização e de refrigeração, percebe uma remuneração menor e equiparada aos seus subordinados? Diferentemente das equipes 2, 3 e 4 onde a figura do Encarregado realmente percebe uma remuneração superior aos demais membros da equipe.”

Resposta 5: “Informa-se que o dimensionamento das equipes e a definição das faixas salariais dos cargos foram estabelecidos com base nas convenções coletivas de trabalho dos sindicatos representativos das respectivas categorias. No caso específico da Equipe 1, o valor de referência utilizado para o cargo de Encarregado de Turma de Manutenção e Reparos de Aparelhos Térmicos, de Climatização e de Refrigeração foi o praticado pelo SINDISERVIÇOS, sindicato que representa os profissionais da referida equipe, conforme regulamentação vigente.

Para as demais equipes (Equipes 2, 3 e 4), as remunerações foram baseadas nas tabelas salariais do SINTEC, sindicato que regula as categorias dos profissionais dessas outras equipes, o que explica as diferenças observadas na remuneração dos encarregados entre as equipes. O Ministério da Educação destaca que a contratação foi elaborada de forma a atender as normas trabalhistas aplicáveis, respeitando os parâmetros salariais de cada categoria sindical.”

Pergunta 6: “Para as perguntas 6.1, 6.2 e 6.3, consideramos como premissa que no sindicato dos Técnicos, SINTEC - DF000250/2024, o Salário de R\$ 3.299,90 é para o posto de nível profissional e hierárquico de Técnico e não para nível profissional de oficial, pois a carga horária de cada nível hierárquico é diferente e não deveriam ser igualadas. E os requisitos previstos no ANEXO IX – CADERNO DE ATRIBUIÇÕES TÉCNICAS, para as funções que percebem essa remuneração, não pode ser apenas ensino fundamental completo, mas sim o diploma em curso de nível Técnico. 6.1. As funções a nível de Oficial enquadrado pelo sindicato SINDISERVIÇOS - DF 000012/2024, percebe remuneração de R\$ 2.405,96. Aplicando-se assim



no dimensionamento deste órgão, para os seguintes postos Oficiais: Bombeiro, Marceneiro, Serralheiro, Pedreiro, Pintor/Gesseiro, Eletricista de linhas elétricas, telefônicas e de comunicação de dados e Almoxarife. Ocorre que, para este mesmo nível profissional, o posto de ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO ELETROELETRÔNICA, foi igualado a um posto de Técnico, ao ser considerado o salário de R\$ 3.299,90. Ou seja, um posto de Oficial não tem o mesmo nível hierárquico e profissional que um posto de Técnico. Solicitamos ajuste da planilha do Edital para o devido enquadramento deste posto para oficial, percebendo a remuneração mencionada acima (R\$ 2.405,96), ou que a nomenclatura da função seja alterada para TÉCNICO EM ELÉTRICA, TÉCNICO EM ELETRÔNICA OU ELETROTÉCNICO e não haja menção apenas a ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO ELETROELETRÔNICA. E se for alterado a função para Técnico, que seja preenchido devidamente os requisitos para este nível profissional. 6.2. As funções a nível de Oficial enquadrado pelo sindicato SINDISERVIÇOS - DF 000012/2024, percebe remuneração de R\$ 2.405,96. Aplicando-se assim no dimensionamento deste órgão, para os seguintes postos Oficiais: Bombeiro, Marceneiro, Serralheiro, Pedreiro, Pintor/Gesseiro, Eletricista de linhas elétricas, telefônicas e de comunicação de dados e Almoxarife. Ocorre que, para este mesmo nível profissional, o posto de MECÂNICO DE AR-CONDICIONADO, foi igualado a um posto de Técnico, ao ser considerado o salário de R\$ 3.299,90. Ou seja, um posto de Oficial não tem o mesmo nível hierárquico e profissional que um posto de Técnico. Solicitamos ajuste da planilha do Edital para o devido enquadramento deste posto para oficial, percebendo a remuneração mencionada acima (R\$ 2.405,96), ou que a nomenclatura da função seja alterada para TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO e não haja menção apenas a MECÂNICO DE AR-CONDICIONADO. E se for alterado a função para Técnico, que seja preenchido devidamente os requisitos para este nível profissional. 6.3. As funções a nível de Oficial enquadrado pelo sindicato SINDISERVIÇOS - DF 000012/2024, percebe remuneração de R\$ 2.405,96. Aplicando-se assim no dimensionamento deste órgão, para os seguintes postos Oficiais: Bombeiro, Marceneiro, Serralheiro, Pedreiro, Pintor/Gesseiro, Eletricista de linhas elétricas, telefônicas e de comunicação de dados e Almoxarife. Ocorre que, para este mesmo nível profissional, o posto de OPERADOR ELETROMECHANICO, foi igualado a um posto de Técnico, ao ser considerado o salário de R\$ 3.299,90. Ou seja, um posto de Oficial não tem o mesmo nível hierárquico e profissional que um posto de Técnico. Solicitamos ajuste da planilha do Edital para o devido enquadramento deste posto para oficial, percebendo a



remuneração mencionada acima (R\$ 2.405,96), ou que a nomenclatura da função seja alterada para TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO e não haja menção apenas a OPERADOR ELETROMECHANICO. E se for alterado a função para Técnico, que seja preenchido devidamente os requisitos para este nível profissional.”

Resposta 6: “Referente as resposta ao item 6, 6.1, 6.2 e 6.3 - Foi ajustado por meio de retificação do Edital - PE nº 90008/2024.”

Pergunta 7: “Ao analisar as planilhas de composição de Mão de Obra, verificamos algumas inconsistências que deveriam ser sanadas, para se evitar conflitos de entendimento durante a formulação das propostas, bem como durante a execução contratual e seus devidos apostilamentos. Para tanto, sugerimos que seja corrigida as nomenclaturas dos postos, categoria profissional de cada aba de mão de obra. Exemplo: ao abrimos a aba da planilha de composição de preço do Eletricista de manutenção elétrica, ele está erroneamente enquadrado da seguinte maneira: 7.1. Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo, Nº do registro no MTE: SINTEC - DF000250/2024 7.2. Item 1 Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas): ENGENHEIRO 7.3. Item 2 Salário Normativo da Categoria Profissional: R\$ 3.299,90 7.4. Item 3 Categoria profissional (vinculada à execução contratual): Mecânico de manutenção e instalação de aparelhos de climatização e refrigeração (CBO/MTE 9112-05)/Técnico Industrial”

Resposta 7: “Referente as resposta ao item 7, 7.1, 7.2, 7.3 e 7.4 - Foi ajustado por meio de retificação do Edital - PE nº 90008/2024.”

Pergunta 8: “Na esteira da pergunta anterior, enfatizamos que todas as abas de mão de obra estão com a nomenclatura ENGENHEIRO, sendo que seria melhor ter a função que está sendo licitada em cada aba, como no exemplo a seguir: 8.1. Embora haja a descrição da categoria profissional logo abaixo, a descrição do posto é extensa, advinda do CBO, gerando uma confusão no posto que está sendo licitado. Exemplo, existem duas abas para operador, sendo uma Operador eletromecânico e outra para Operador de instalação de ar condicionado. Na aba do Operador eletromecânico, está vinculado nos dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra, a nomenclatura de ARQUITETO. 8.2. Poderia esclarecer ainda sobre os requisitos para o posto de Operador eletromecânico, bem como o de Operador



de instalação de ar-condicionado, pois não está sendo exigido curso nível técnico, porém o salário determinado equivale a posto de Técnico da CCT do SINTEC.”

Resposta 8: “Referente as resposta ao item 8, 8.1 e 8.3 - Foi ajustado por meio de retificação do Edital - PE nº 90008/2024.”

Pergunta 9: “Os colaboradores (da contratada) irão realizar trabalho em altura? (Caso sim, informar os cargos que serão designados)”

Resposta 9: “Esclarece-se que o cálculo do vale-transporte considera o desconto de 6% sobre o salário do colaborador, conforme legislação vigente. No caso específico do encarregado de turma com benefício zerado, isso ocorre porque o valor de seu salário é superior ao limite em que o desconto de 6% sobre a remuneração supera o custo do vale-transporte, conforme previsto na legislação trabalhista

Assim, os valores presentes na planilha refletem a aplicação correta do benefício, respeitando os critérios legais e as especificidades de cada cargo e faixa salarial.”

Pergunta 10: “Como serão ressarcidos os custos referentes a manutenção preventiva, prevista no Anexo IV - Plano de Manutenção, Operação e Controle, no item 2.3. SISTEMA COMPOSTO POR CILINDROS DE 45 KG DE CO₂?”

Resposta 10: “Esclarece-se que os custos referentes à manutenção preventiva do sistema composto por cilindros de 45 kg de CO₂, conforme previsto no Anexo IV - Plano de Manutenção, Operação e Controle, serão ressarcidos conforme as disposições contratuais estabelecidas.

Os materiais necessários para a realização dessas manutenções serão reembolsados como especificado no Item 2 do contrato, que trata do fornecimento de materiais, equipamentos e peças de reposição. No caso de necessidade de mão de obra adicional que não esteja contemplada entre os postos fixos, os serviços realizados serão considerados "serviços sob demanda" e, portanto, ressarcidos conforme essa modalidade.

Essa estrutura de reembolso permite ao MEC assegurar a execução adequada das manutenções, conforme os padrões técnicos exigidos e de forma a garantir a integridade e a funcionalidade dos sistemas críticos.”



Pergunta 11: “No mesmo Anexo IV, em seu item 2.3. SISTEMA COMPOSTO POR CILINDROS DE 45 KG DE CO₂, do anexo do plano de manutenção, é prevista a seguinte observação: 4 “(...) Caberá ao técnico de instalações de proteção contra incêndio acompanhar e verificar os serviços prestados pela(s) subcontratadas para tais fins. Verificar a NBR 12.779 e normas do CMB-DF para manutenção e realização de testes com as mangueiras de incêndio.” Neste sentido, solicitamos esclarecimento se o órgão irá retificar a planilha de composição de mão de obra para incluir um Técnico de Combate a Incêndio? Pois não há previsão de mão de obra específica para o sistema de combate a incêndio nos moldes do dimensionamento atual do edital a ser licitado, para realização das atividades solicitadas nos planos de manutenção para o sistema mencionado.”

Resposta 11: “Informa-se que, embora o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), conforme item 2.3 do Anexo IV, preveja o acompanhamento dos serviços de manutenção do sistema de cilindros de 45 kg de CO₂ por um técnico de instalações de proteção contra incêndio, não será necessária a retificação da planilha de composição de mão de obra para inclusão de um posto específico de Técnico de Combate a Incêndio na equipe fixa.

Essa atividade de acompanhamento será executada conforme a necessidade, utilizando-se a estrutura de serviços sob demanda. Assim, sempre que houver necessidade específica para as atividades de verificação de conformidade com a NBR 12.779 e as normas do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal (CMB-DF), a contratação de um técnico especializado será realizada através da modalidade sob demanda, prevista no contrato.

Essa abordagem permite ao MEC manter a flexibilidade necessária para atender às exigências de manutenção dos sistemas de proteção contra incêndio, preservando a segurança e a conformidade normativa, sem a obrigatoriedade de um posto fixo que possa gerar custos adicionais contínuos.”

Pergunta 12: “Como serão ressarcidos os custos referentes a manutenção preventiva, prevista no Anexo IV - Plano de Manutenção, Operação e Controle, no item 12. Sala do quadro geral de distribuição, no que se refere ao laudo técnico, assinado por profissional habilitado e capacitado, com número do CREA, conforme exigido, tendo em vista ainda que o Edital não prevê na equipe residente o posto de Engenheiro Eletricista? Vide exigência mencionada:



“Emitir laudo técnico, assinado por profissional habilitado e capacitado, com número de registro do profissional no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, com exposição dos dados (fotos) retirados com o equipamento termo visor devidamente organizados (com identificação do Quadro, Armário, Local e Andar) e avaliação técnica dos dados.” (grifo nosso)”

Resposta 12: *“Esclarece-se que os custos referentes à elaboração de laudos técnicos para a Sala do Quadro Geral de Distribuição, conforme exigido no item 12 do Anexo IV - Plano de Manutenção, Operação e Controle, serão ressarcidos de acordo com o regime de serviços sob demanda, conforme estabelecido no contrato.*

Considerando que o edital não prevê um posto fixo de Engenheiro Eletricista na equipe residente, a contratação de um profissional habilitado e capacitado, com registro ativo no CREA, para a realização e assinatura desses laudos técnicos será realizada através de serviços sob demanda. Dessa forma, o MEC assegura que as exigências normativas e técnicas serão plenamente atendidas, com a emissão dos laudos por profissionais qualificados, mantendo-se a flexibilidade contratual para otimizar os recursos de acordo com a necessidade real.

Essa abordagem permite garantir a conformidade com as normas e regulamentações aplicáveis, sem comprometer a eficiência financeira do contrato.”

Pergunta 13: “Como serão ressarcidos os custos referentes a manutenção preventiva, prevista no Anexo IV - Plano de Manutenção, Operação e Controle, no item “21. Grupo moto-gerador”, no que se refere a resolução da falha em 24 horas, sendo que na equipe residente não foi previsto mão de obra um Mecânico de Gerador, e não foi previsto uma equipe não residente para manutenção especializada em geradores? 13.1. Sendo o contrato elaborado a preço unitário, solicitamos esclarecimento a esta Contratante quanto ao seguinte tópico, previsto ainda no mesmo item “21. Grupo moto-gerador”: “No caso de a correção ser em serviço executado pela CONTRATADA, está ocorrerá às suas expensas, inclusive material.” 13.2. Pois o serviço de correção da falha, poderá incorrer em substituição de peças, e logicamente a licitante que irá efetuar este serviço, logo o custo dos materiais empregados deveria ser apontado na ordem de serviço corretiva. Entendemos que todo material empregado deverá ser ressarcido pela Contratante. Solicitamos esclarecimento quanto a este entendimento, em função do exposto no edital no tópico acima.”



Resposta 13: “Informa-se que as manutenções básicas do grupo moto-gerador serão executadas pelos eletricitistas da equipe residente, uma vez que o contrato prevê um total de 15 eletricitistas alocados. Dentro dessa equipe, será incluído um profissional capacitado para desenvolver as manutenções básicas necessárias ao sistema. Para serviços mais especializados, que exijam conhecimento técnico avançado ou ferramentas específicas, esses serviços serão contratados sob demanda, conforme previsto no contrato.

Esse modelo permite ao MEC manter a flexibilidade necessária para responder a situações críticas e emergenciais de maneira eficiente, sem a necessidade de um posto fixo para um profissional cuja demanda é intermitente, garantindo o atendimento em até 24 horas, conforme especificado, e otimizando os recursos alocados. 13.1. *Esclarece-se que, conforme previsto no contrato, todos os serviços executados pela contratada devem possuir garantia de qualidade e conformidade técnica. Dessa forma, caso haja necessidade de correção em um serviço previamente realizado pela contratada, esta deverá arcar com todos os custos associados à correção, incluindo materiais, sem qualquer ônus adicional para o órgão contratante.*

Esse procedimento visa assegurar que cada serviço executado seja realizado com excelência e que o mesmo serviço não seja pago duas vezes, garantindo o uso eficiente dos recursos e a manutenção dos padrões de qualidade exigidos pelo MEC. 13.2. Esclarece-se que, conforme previsto no contrato, todo material e serviço empregado em manutenções corretivas será devidamente ressarcido pela Contratante, desde que o serviço executado atenda aos padrões de qualidade e conformidade técnica especificados.

No entanto, em casos onde seja constatado que a falha decorre de uma execução inadequada ou de um serviço mal realizado pela contratada, quaisquer custos necessários para a correção, incluindo materiais, serão de responsabilidade exclusiva da contratada. Essa medida visa garantir que todos os serviços sejam realizados com excelência desde o início, evitando custos adicionais e assegurando o cumprimento das exigências contratuais.”

Pergunta 14: “Tendo em vista as rotinas de manutenção pré-definidas no Anexo IV - Plano de Manutenção, Operação e Controle, para o sistema elétrico e de telecomunicações, solicitamos esclarecimento junto a Contratante, devido a não previsão do posto de Oficial Técnico em Rede ou Cabista. Analisando a quantidade de atividades preventivas nas unidades, é nítido



que a figura do Eletricista de linhas elétricas, telefônicas e de comunicação de dados, não conseguirá executar as ordens de serviço preventivas para atender toda essa demanda de Elétrica e de rede de comunicação. Para melhor elucidar este entendimento e sugerir uma revisão neste dimensionamento, fazemos abaixo os seguintes destaques: 14.1. Destacamos ainda a exigência de ser atendido meio pavimento por dia, semanalmente, para verificação dos pontos dos ramais de cada usuário. 14.2. Destacamos a necessidade das verificações previstas nos itens 25.1, 25.2 e 25.3 onde foi inserida quantidade de 1,5h por semana para execução de cada atividade.”

Resposta 14: “Informa-se que o dimensionamento das equipes para manutenção do sistema elétrico e de telecomunicações foi elaborado considerando o rendimento ideal da equipe para a execução das rotinas de manutenção pré-definidas no Anexo IV - Plano de Manutenção, Operação e Controle. A estrutura foi planejada com base em estimativas de eficiência e capacidade de atendimento das atividades previstas, com a expectativa de que a equipe designada possa cumprir as ordens de serviço dentro dos parâmetros estabelecidos. Caso, durante a execução do contrato, seja verificado que a equipe se encontra subdimensionada e que a demanda supera a capacidade inicialmente prevista, existe a possibilidade de realizar um aditamento contratual para ajuste da equipe e melhor adequação às necessidades operacionais identificadas.”

Pergunta 15: “Nas definições do Termo de Referência, ficou evidenciado que: “Serviços Eventuais: São serviços prestados de maneira não contínua, realizados conforme a necessidade, mas que não se repetem com frequência. Normalmente são atividades programadas ou realizadas em intervalos maiores, sem a urgência ou a previsibilidade da manutenção preventiva.” “Exemplo: Pintura das fachadas do prédio, troca de piso de salas e modernização de edifícios” A partir dessas definições, solicitamos esclarecimento junto a esta Contratante, quanto aos serviços de pintura previstos no ANEXO IV – PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE. A pintura de fachada do prédio, como no exemplo acima, será considerada um Serviço Eventual ou um Serviço de manutenção preventiva? Pois foi previsto a pintura das platibandas dentro do escopo do Anexo IV.”

Resposta 15: “Esclarece-se que os serviços de pintura podem ser executados tanto como serviços de manutenção preventiva quanto como serviços eventuais, dependendo da



necessidade e do contexto específico. A classificação do serviço – se será considerado manutenção preventiva ou serviço sob demanda – será determinada pela fiscalização, que avaliará o caso concreto e aplicará a categoria mais adequada em observância às diretrizes contratuais e ao estado da edificação.”

Pergunta 16: “Nas definições do Termo de Referência, ficou evidenciado que: “Manutenção Especializada: Refere-se à manutenção que requer profissionais ou empresas com qualificações específicas, devido à complexidade ou à natureza técnica dos serviços. Envolve intervenções que demandam conhecimentos específicos, geralmente em sistemas de alta tecnologia ou alta criticidade.” “Exemplo: Manutenção dos grupos geradores, sistemas de automação predial, que requerem técnicos certificados para assegurar o funcionamento correto e seguro.” A partir dessas definições, solicitamos esclarecimento junto a esta Contratante, quanto a previsão de mão de obra não residente, especializada em grupos geradores, para realização este serviço.”

Resposta 16: “Esclarece-se que, os serviços de Manutenção Especializada, que exigem profissionais ou empresas com qualificações específicas, serão realizados mediante contratação sob demanda. A previsão de mão de obra especializada em grupos geradores, assim como para outros sistemas de alta tecnologia ou criticidade, será atendida através de serviços especializados contratados quando necessário, garantindo que as intervenções sejam realizadas por técnicos certificados e capacitados para assegurar a segurança e o funcionamento adequado desses sistemas.

Esse modelo de contratação sob demanda permite ao MEC manter a flexibilidade e assegurar que profissionais com expertise específica sejam mobilizados apenas para atividades que realmente demandem qualificação especializada, evitando custos contínuos de uma equipe residente para demandas que podem ser intermitentes”

Pergunta 17: “Na esteira da pergunta anterior, solicitamos entendimento junto a esta Contratante, quanto a previsão de mão de obra não residente, especializada em chillers, torres de resfriamento para o tratamento químico da água e nobreaks.”

Resposta 17: “Informa-se que todas as manutenções que não puderem ser atendidas pela equipe residente, incluindo aquelas que envolvem sistemas específicos como chillers, torres



de resfriamento para tratamento químico da água e nobreaks, serão contratadas sob demanda. Esse modelo de contratação foi adotado com o objetivo de manter o equilíbrio contratual, garantindo que recursos especializados sejam mobilizados apenas quando necessário, evitando custos contínuos e otimizando a eficiência do contrato.

Essa abordagem assegura que todas as intervenções, especialmente as que requerem qualificação técnica específica, sejam realizadas com o devido rigor e com profissionais capacitados, preservando a integridade e funcionalidade dos sistemas.”

Pergunta 18: “No Termo de Referência, para o Ed. Anexo, possui menção que o sistema de GMG de 500KVA, Banco de Capacitores e Subestação estão fora de escopo do Termo, favor confirmar entendimento.”

Resposta 18: “Foi ajustado por meio de retificação do Edital - PE nº 90008/2024”

Pergunta 19: “No Termo de Referência, para o Ed. Sede, possui menção que o sistema de GMG de 630KVA, Nobreak’s de 300 Kva, Subestação e Banco de Capacitores estão fora de escopo do Termo, favor confirmar entendimento.”

Resposta 19: “Foi ajustado por meio de retificação do Edital - PE nº 90008/2024”

Pergunta 20: “No Termo de Referência, para o Ed. Sede, possui menção que o sistema de GMG de 630KVA, Nobreak’s de 300 Kva, Subestação e Banco de Capacitores estão fora de escopo do Termo, favor confirmar entendimento.”

Resposta 20: “Foi ajustado por meio de retificação do Edital - PE nº 90008/2024”

Pergunta 21: “No Termo de Referência, para o CNE, possui menção que um gerador está fora de escopo do Termo, quanto ao segundo possui tal menção, favor confirmar entendimento.”

Resposta 21: “Foi ajustado por meio de retificação do Edital - PE nº 90008/2024”

Pergunta 22: “Como a contratada será reembolsada pelo transporte de funcionários, ferramentas, materiais, etc, entre as unidades de atendimento previstas no contrato? Pois na planilha de composição, não foi previsto custo de deslocamento e/ou veículos para este fim.”

Resposta 22: “Esclarece-se que, caso se faça necessária a utilização de veículo para o



Ministério da Educação
Subsecretaria de Gestão Administrativa
Coordenação-Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações
Divisão de Licitações

cumprimento de alguma demanda, os custos relacionados a esse transporte deverão ser especificados na ordem de serviço.”

Brasília, 08 de novembro de 2024.

RICARDO DOS SANTOS BARBOSA
Pregoeiro